

LEI Nº 3.012
DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.803, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISCIPLINA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 04 de setembro de 2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.012

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 2.803, de 20 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O COMESP será integrado pelos seguintes membros:

- I - 01** (um) representante da Universidade Católica de Santos, UNISANTOS;
- II - 01** (um) representante da Universidade Santa Cecília, UNISANTA;
- III - 01** (um) representante da Universidade Metropolitana de Santos, UNIMES;
- IV - 01** (um) representante do Centro Universitário Lusíadas, UNILUS;
- V - 01** (um) representante da Universidade Paulista, UNIP;
- VI - 01** (um) representante do Conselho Regional de Educação Física, CREF;
- VII - 01** (um) representante de ligas e delegacias regionais esportivas;
- VIII - 01** (um) representante dos atletas;
- IX - 01** (um) representante dos técnicos;
- X - 01** (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, CONDEFI;
- XI - 01** (um) representante das academias esportivas;
- XII - 01** (um) representante da Associação dos Cronistas Esportivos de Santos, ACESAN;
- XIII - 01** (um) representante do Panathlon Clube de Santos;
- XIV - 01** (um) representante da Associação dos Clubes da Região Metropolitana da Baixada Santista, ACREMBAS;
- XV - 01** (um) representante da Associação Comercial de Santos;

Esportes, SEMES;
Turismo, SETUR;
Desenvolvimento Urbano, SEDURB;
Infraestrutura e Edificações, SIEDI;
Saúde, SMS;
Defesa da Cidadania, SECID;
Educação, SEDUC;
Assistência Social, SEAS;
Finanças, SEFIN;
Comunicação e Resultados, SECOR;
Cultura, SECULT;
Solidariedade de Santos;
Engenharia de Tráfego, CET.” (NR)

XVI - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de
XVII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de
XVIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de
XIX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de
XX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de
XXI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de
XXII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de
XXIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de
XXIV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de
XXV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de
XXVI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de
XXVII - 01 (um) representante do Fundo Social de
XXVIII - 01 (um) representante da Companhia de

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 16 de setembro de 2014.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do
Prefeito Municipal, em 16 de setembro de 2014.

ANA PAULA PRADO CARREIRA
Chefe do Departamento